

**LEI COMPLEMENTAR N° 73, DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

**Altera a Lei Municipal nº 2.692, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Iturama, Estado de Minas Gerais.**

Claudio Tomaz de Freitas, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.69, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Iturama.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 7º, inciso IV, e parágrafo segundo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º ...*

*...*

*IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;*

*...*

*§ 2º Assegura-se às pessoas portadoras de deficiência física o direito de se inscrever em concurso público para o provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, até o limite de 10% de vagas oferecidas no concurso.” (NR)*

**Art. 3º** Fica inserido o inciso VIII no artigo 10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. ...*

*...*

*VIII – recondução.”.*

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 11, inciso I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. ...”*

*I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;”*  
(NR)

**Art. 5º** Fica alterado o artigo 12, *caput* que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas e ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.”* (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o artigo 13, *caput* que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. A investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos escritas, podendo ser utilizadas, também, prova prática ou prático- orais.”* (NR)

**Art. 7º** Fica alterado o artigo 25 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.”* (NR)

**Art. 8º** Fica alterado o artigo 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:*

*I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;*  
*ou*

*II - no interesse da administração, desde que:*  
*a) tenha solicitado a reversão;*

- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;*
- c) estável quando na atividade;*
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;*
- e) haja cargo vago.*

*§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.*

*§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.*

*§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.*

*§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.*

*§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.*

*§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.”*  
(NR)

**Art. 9º** Fica alterado o artigo 30 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.”* (NR)

**Art. 10.** Fica alterado o artigo 31, *caput* que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores.”* (NR)

**Art. 11.** Fica alterado o artigo 33 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupante.*

*Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto nos arts. 42 a 44.”.*

**Art. 12.** Fica alterado o artigo 54, §7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 54. ...*

*...*

*§7º O servidor que efetuar o requerimento da aposentadoria somente poderá se afastar das suas atividades a partir da data de publicação de concessão da aposentadoria.” (NR)*

**Art. 13.** Fica alterado o artigo 70 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 70. O anuênio de efetivo serviço público municipal, é concedido conforme disposto na Lei Orgânica do Município.*

*§1º O adicional previsto no caput, se devido, será computado a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.*

*§ 2º O servidor que fizer jus ao adicional previsto no caput em mais de um cargo efetivo, e efetivamente exercê-los, terá direito ao adicional, calculado sobre o vencimento base de cada cargo, observado o tempo de serviço correspondente.” (NR)*

**Art. 14.** Acresce parágrafo único ao artigo 71 com a seguinte redação:

*“parágrafo único. Os servidores, que tomarem posse em cargo ou emprego efetivo no município de Iturama, a partir da entrada em vigor desta Lei, não farão jus ao adicional previsto neste artigo”*

**Art. 15.** Fica alterado o artigo 76, *caput* que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 76. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.” (NR)*

**Art. 16.** Fica alterado o artigo 96, *caput* que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 96. À Servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar”.*

**Art. 17.** Fica alterado o artigo 107, *caput* que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 107. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.*

*I – para entidades com até 1.500 (mil e quinhentos) associados, 1 (um) servidor;*

*II – para entidades com 2.000 (dois mil) a 2.499 (dois mil quatrocentos e noventa e nove) associados, 2 (dois) servidores;*

*III – para entidades com mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) associados, 3 (três) servidores.” (NR)*

**Art. 18.** Acresce parágrafo quarto ao artigo 108, com a seguinte redação:

*“Parágrafo 4. Os servidores, que tomarem posse em cargo ou emprego efetivo no município de Iturama, a partir da entrada em vigor desta Lei, não farão jus ao licença previsto neste artigo”*

**Art. 19.** Acresce ao artigo 136, o inciso IX, com a seguinte redação:

*“Art. 136. ...*

...

*IX – nomear ou manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;” (NR)*

**Art. 20.** *Ficam revogados os incisos II e III do artigo 10; o artigo 20, o artigo 29, os incisos III e IV do artigo 37, o §3º do artigo 45 e o §2º do artigo 54..*

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 13 de março de 2015.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Poder Executivo